



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/252/2013
Data: 02/04/2013 Fls. 1597
Rubrica: Cely. 50201247

Processo nº. : E-12/003/252/2013.
Data de autuação: 02/04/2013.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDES.
Sessão Regulatória: 29/08/2018.

RELATÓRIO e VOTO

O presente processo foi instaurado, conforme despacho de fls. 27, **objetivando analisar as ações de combate à fraudes desenvolvidas pela Concessionária**, bem como o cumprimento da **Cláusula Trigésima Sexta do Contrato de Concessão**.¹

O presente processo foi julgado em sessão regulatória do dia 30 de outubro de 2013, onde restou editada a Deliberação AGENERSA/CD n.º1.804/2013² (fls. 77) que, **considerando satisfatória as ações desenvolvidas pela Concessionária no que se refere ao combate à fraudes até aquele momento, determinou - em seu artigo 2º - a apresentação de campanha publicitária objetivando o desestímulo da prática de ligações clandestinas**, conforme transcrevo:

"(...)

Art. 1º - Considerar satisfatórias as ações desenvolvidas pela Concessionária Prolagos no combate às fraudes.

Art. 2º - Determinar que em até 60 (sessenta) dias a Concessionária elabore Campanha Publicitária no sentido de desestimular a prática deletéria da Ligação Clandestina pela população, informando esta AGENERSA, a qual, mediante processo regulatório, a analisará.

"(...)"

¹ "CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS INTEGRADOS À CONCESSÃO

Parágrafo Primeiro

A Concessionária é responsável pela guarda e vigilância dos bens integrados à concessão.

Parágrafo Segundo

A Concessionária obriga-se a informar as autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da concessão."

² Publicada em 11/11/2013 (fls. 79).



Tendo em vista o comando expressado pelo artigo 2º da Deliberação citada, foi instaurado o processo regulatório n.º E-12/003/665/2013 e a tramitação processual, posteriormente a edição da Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.804/2013 se deu com a **juntada dos relatórios trimestrais referentes ao Programa de Combate à Fraude**, cujos número são:

Período	fraudes	fraudes solucionadas	reincidência	intervenções policiais	Água perdida em m³
01/09 à 30/11	1730	1730	152	0	1.192.058
01/12/13 à 29/02/14	1271	1271	162	4	1.177.064
01/03/14 à 31/05/14	2088	2088	355	19	859.623
01/06/14 à 28/08/14	1803	1803	136	11	724.795
01/09/14 à 30/11/14	1070	1070	37	13	1.030.753
01/12/14 à 28/02/15	829	829	30	11	1.386.424
01/03/15 à 31/05/15	1738	1738	77	17	1.206.667
01/06/15 à 30/08/15	1547	1547	33	3	1.066.647
01/09/15 à 31/12/15	1457	1457	23	5	1.225.663
01/01/16 à 31/03/16	1999	1999	309	11	1.093.509
01/04/16 à 30/06/16	2792	2792	247	43	1.158.405
01/07/16 à 30/09/16	2794	2794	207	16	954.650
01/11/16 à 31/12/16	2501	2501	148	8	761.313
01/01/17 à 31/03/17	4186	4186	11,80%	10	959.547
01/04/17 à 31/06/17	3198	3198	395	7	1.085.602
01/07/17 à 30/09/17	3796	3796	442	33	1.480.823
01/10/17 à 31/12/17	2713	2731	498	9	1.292.987

Assim, constam nos autos os relatórios referente ao Programa de Combate à Fraude encaminhados pela Concessionária do **período de novembro de 2013 à dezembro de 2017**, tal como as análises realizadas pela CASAN e Procuradoria.

A CASAN, em todas as suas manifestações, apontou que os resultados obtidos pela Prolagos foram insatisfatórios, considerando para tanto o volume de perda e a possibilidade de abastecimento populacional com o volume perdido.

A Procuradoria, por seu turno, em todos os seus Pareceres, firmou entendimento no sentido de que os resultados são insatisfatórios, razão pela qual a Concessionária deve aprimorar suas atividades voltadas para o tema.

através da Nota Técnica n.º 007/2018, a **CASAN** analisou o relatório **trimestral referente ao período de 01/10/2017 à 31/12/2017** e apresentou as seguintes ponderações:



"(...)

A CASAN recebeu da Concessionária Prolagos, em 30/01/2018, através da Carta n.136/2018, às fls. 605 a 615 do P.P., o relatório onde constam os resultados do Programa de Combate a Fraudes, registrados no período de 01/10/2017 a 31/12/2017, que passa a seguir ser analisado.

As irregularidades mais comuns, encontradas são:

- Danos aos hidrômetros;
- Desvio de água antes do hidrômetro (by-pass);
- Ligação direta na rede de abastecimento sem ter o cadastro na empresa (ligação clandestina);
- Violação de ligações cortadas e intervenções no cavalete.

No relatório encaminhado, foram registradas as seguintes informações:

- Fraudes identificadas, através do Programa de Fiscalização da Prolagos, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2017: **2.713 fraudes;**
- Fraudes que foram solucionadas: **2.713**
- Fraudes que foram solucionadas e que tiveram intervenção Policial: **9;**
- Fraudes que ocorreram por reincidência: **498;**
- Avaliação da quantidade de água que foi perdida em decorrência das fraudes solucionadas:

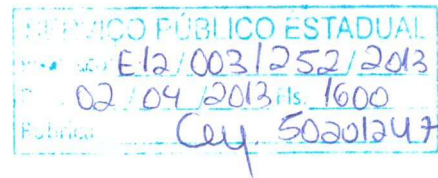
A Concessionária informa que o volume não autorizado de água foi **1.465.448 m³**, tendo sido recuperado **172.461 m³**, restando perdido no período **1.292.987 m³** de água.

Observação: Para a obtenção desses volumes perdido e recuperado, a Concessionária apresentou a Metodologia de Cálculo utilizada.

- Ações desenvolvidas pela Concessionária no Combate a Fraudes:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



- *Criação de projeto específico de Combate a Fraudes com aproximadamente 85 colaboradores;*
- *Criação de canal para denúncia anônima, via website da Prolagos (www.prolagos.com.br) e SAC (0800-7020195);*
- *Implantação de ocorrência de leitura para que os leituristas em sua rotina possam informar casos suspeitos;*
- *Ações pontuais em grandes pontos de furto de água ('macacas'), com intervenção de polícia especializada do Rio de Janeiro;*
- *Implantação de procedimentos para vistoria de pós-corte;*
- *Adoção de padrão de ligação composto por caixa de proteção instalada no muro (externa ao imóvel);*
- *Implantação do sistema de O.S Eletrônica.*

Estrutura do Projeto de Combate à Fraude:

O projeto é composto por uma equipe determinada por melhores resultados sempre e para tanto foi estruturada para manter-se organizada com papéis definidos claramente sendo constituído por:

- *Administrativo;*
- *Líderes de Campo;*
- *Fiscais;*
- *Apontamento Leitura;*
- *Corte e religação;*

(...)

Administrativo:

A equipe Administrativa atualmente é dividido da da seguinte maneira:

- Analista (saída)





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

RECURSO PÚBLICO ESTADUAL
P. n.º E-12/0031252/2013
Data 02/04/2013 Fis 1601
Pessoa Cey. 50201247

Responsável pela análise das Ordens de Serviços que serão geradas e enviadas para execução, especialista este responsável pela assertividade.

- Analista (retorno)

São colaboradores responsáveis por tratar as providências das Ordens de Serviço (Online) executadas pelos agentes de campo;

- Programadores

Responsáveis pela roteirização dos serviços.

- Comissão de Fraude

Responsáveis por elaborar e juntar os documentos para a comprovação da fraude, como por exemplo: laudo pericial, boletim de ocorrência, histórico do fato, etc. Além de analisar e julgar a defesa apresentada pelo cliente, quando apresentada pelo mesmo;

- Líderes de Campo

Os Líderes de Campo têm como função, o acompanhamento das equipes que são sub - divididas e cada líder é responsável pelo desempenho (produtividade) e apoio as mesmas em campo, e ainda, são responsáveis por fiscalizar grandes clientes como restaurantes, pousadas, hotéis e condomínios.

- Apontamento de Leiturista

Os apontamentos realizados pela equipe de leitura são importantes na assertividade do setor, uma vez que os mesmos fazem leitura mensalmente em todos os imóveis da concessão.

- Equipamentos do Projeto

- 16 pick-up (Montana)
- 15 motos;
- 1 Geofone Digital;
- 10 Geofones mecânicos;



➤ 04 Retroescavadeira;

➤ 01 Videoscópio

Alteração na estrutura:

- O atendimento itinerante através da VAN foi suspenso uma vez que a empresa adotou o serviço de Ordem de Serviço online que dá mais dinâmica as informações permitindo assim o atendimento nas lojas em tempo real.

- Conclusão das equipes setorizadas, as verificações de possíveis irregularidades estão sendo analisadas através de um setor específico, o que direciona os serviços conforme demanda, atualmente as equipes de fiscalização são exclusivamente focadas nas retiradas de irregularidades.

Dificuldades Encontradas pelas Equipes de Fiscalização na Identificação de Fraudes:

A Prolagos apresentou as seguintes Dificuldades na Identificação das Fraudes:

➤ Clientes abastecendo com caminhões pipas clandestinos;

➤ Clientes abastecendo com poço de água subterrânea;

➤ Grande número de ameaças a funcionários proibindo a execução de serviços em algumas áreas dominadas pelo tráfico, destacando-se os bairros abaixo:

- Cabo Frio: bairros: Jacaré, Tangará, Boca do Mato, Rainha da Sucata, Manoel Correa, Morubá, Jardim Però, Reserva do Però, Porto do Carro, Jardim Esperança e Santa Margarida.

- São Pedro d'Aldeia: Bairro Ponta do Ambrósio.

A Prolagos apresentou também uma série de reportagens contendo imagens atuando junto com a Polícia, retratando o poder do tráfico de drogas na Região dos Lagos, onde integrantes do tráfico de drogas



proíbem a entrada Prolagos para realizarem serviços de corte de água na área, destacando as seguintes:

- Casal é detido com arma, munição e cocaína na Vila Verde, em Búzios, no RJ;
- Adolescentes são apreendidos com 160 pinos de cocaína e munição em Cabo Frio, no RJ;
- Adolescente é apreendido com drogas e armas em São Pedro da Aldeia, no RJ.

CONCLUSÃO

Esta Câmara de Saneamento conclui que a Concessionária Prolagos conta com uma estrutura dinâmica, para atuar no combate às fraudes que estão ocorrendo em quantidade ainda excessiva.

*Cabe informar que no período de 01/10/2017 a 31/12/2017, foram identificadas **2.713 fraudes em 19.889 clientes vistoriados**, o que **corresponde ao percentual de 13,64%** o que projeta para o total de clientes da Concessionária, no período em análise, a expressiva quantidade, que atinge a **23.053 fraudes**.*

Comparativo entre trimestres:

- Período de 01/01/2017 a 31/03/2017, foram identificadas **4.186 fraudes em 35.470 clientes vistoriados** o que **corresponde ao percentual de 11,80%** no trimestre;
- Período de 01/04/2017 a 30/06/2017, foram identificadas **3.198 fraudes em 25.893 clientes vistoriados** o que **corresponde ao percentual de 12,35%** no período que representa, praticamente, 35 ocorrências por dia, número bastante elevado;
- Período de 01/07/2017 a 30/09/2017 em análise, as fraudes passaram para **3.796 fraudes em 26.189 clientes vistoriados** o que **corresponde ao**



percentual de 14,49% no período, que representa, praticamente, 42 ocorrências por dia, número bastante elevado;

- Período de 01/10/2017 a 31/12/2017 em análise, as fraudes passaram para 2.713 fraudes em 19.889 clientes vistoriados o que corresponde ao percentual de 13,64% no período, que representa, praticamente, 30 ocorrências por dia, número bastante elevado.

O volume resultante em perda por furto, no trimestre, atingiu 1.289.987 m³ de água potável, que recebe tratamento de excelente qualidade, podendo abastecer uma população superior a 95.700 habitantes.

No entendimento desta Câmara de Saneamento, a Concessionária Prolagos, embora tenha concentrado esforços desenvolvendo ações no sentido de combater e desestimular a prática nociva de realização da LIGAÇÃO CLANDESTINA, pela população, os resultados ainda são insatisfatórios, resultando na perda, por furto, de um volume de água que poderia acolher a uma população que ainda se encontra desatendida.

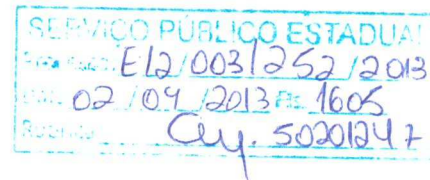
É importante salientar que é necessário haver uma intensa ação de Polícia no combate ao banditismo, que cada vez mais está se alastrando na Região dos Lagos, com reflexo no furto de água, que tenderá a aumentar significativamente, provocando consequências extremamente danosas, podendo até a inviabilizar os serviços da Concessionária.

Em consequência, esta Câmara de Saneamento sugere que as informações constantes desta Nota técnica, sejam enviadas, pela AGENERSA, ao Ministério Público, Prefeituras e Delegacias Policiais dos Municípios que integram a Área de Concessão, para que esses Órgãos possam tomar as providências cabíveis com o objetivo de extinguir a prática nociva de realização de fraudes no Sistema de Abastecimento de Água.

Finalizando, esta Câmara de Saneamento atesta que a Concessionária Prolagos apresentou de forma satisfatória o Relatório do Programa de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Combate às Fraudes, referente ao período de 01/10/2017 a 31/12/2017, contendo informações consistentes, que propiciaram a CASAN acompanhar os resultados alcançados." (Grifei)

A Procuradoria desta AGENERSA, através do Parecer Jurídico RRMJ n.º 02/2018, posicionou-se em apoio ao parecer técnico, senão vejamos:

"(...)

A CASAN procedeu à análise da documentação apresentada, por meio da nota técnica Agenersa/Casan n.º 07/2018, de fls. 616/623, tendo concluído que a Prolagos vem desenvolvendo um Programa de Combate a Fraudes, 'com uma estrutura dinâmica', mas que ainda são ocorrendo em quantidades excessivas. Recomenda que sejam oficiados, pela Agenersa, o Ministério Público, Prefeituras e Delegacias policiais dos Municípios que integram a área de concessão, afim de que sejam cientificados dos resultados.

Quanto ao mérito, o contrato de concessão, em sua cláusula 36ª, §2º dispõe que é obrigação da concessionária 'informar as autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da concessão'.

Por conseguinte combater as fraudes nas redes de distribuição de água é obrigação contratual da Prolagos, em cooperação com o Poder Público, no caso a Delegacia de Serviços Públicos Delegados, da Polícia Judiciária. Da mesma forma, prestar informações às Autoridades Competentes é extensão desse dever não podendo ser transferir tal ônus ao Órgão Regulador de Serviço Público Concedido.

Isto posto, e com base no contrato de concessão, na Nota Técnica AGENERSA/CASAN n.º 07/2018, opino por considerar cumprido, pela Concessionária Prolagos, os termos do contrato de concessão e da determinação do Conselho Diretor da Agenersa.



No entanto, conforme mencionado pela CASAN, os resultados precisam traduzir maior eficiência, e para tanto, cabe à Prolagos, e não a AGENERSA, dar fiel cumprimento à cláusula 36ª, §2º do contrato de concessão, razão pela qual deverá comprovar nos autos que vem informando as autoridades públicas sobre os eventos ilícitos noticiados nestes autos, nos recentes relatórios apresentados, bem como deverá diligenciar perante as referidas autoridades com objetivo de reduzir as perdas com fraude no sistema. Outrossim, deverá comprovar nos autos, também que vem realizando campanhas de combate a fraudes perante os usuários, de maneira contínua." (grifos no original)

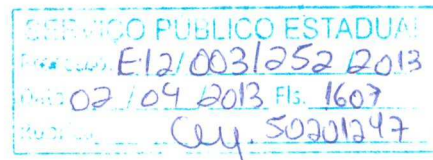
Intimada a apresentar razões finais por meio do ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 079/2018, **a Prolagos informou que, embora comunique as autoridades policiais e as solicite, por força do número de contingente da corporação, a presença dos policiais é inviabilizada.** Apontou que quando verifica a irregularidade procede a notificação do usuário para defesa e regularização da situação. Acrescentou que tendo em vista a sua atuação incisiva, não há de se falar em aplicação de penalidade.

A Concessionária Prolagos concluiu pela manifestação do Conselho Diretor no sentido de dar cumprimento ao artigo 2º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.804/2013, com base nas manifestações técnica e jurídica presente nos autos.

Colocado em pauta da sessão regulatória do dia 29/05/2018, a Concessionária, conforme carta Prolagos n.º 1106/2018, solicitou sua retirada sob o argumento de que foi identificado "...um erro material nos relatórios apresentados pela Concessionária, o que haverá a necessidade de retificação dos mesmos."

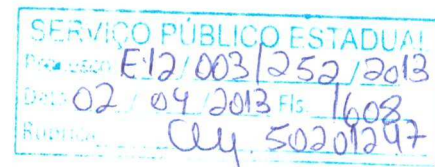
Retirado de pauta, foi encaminhado ofício a Concessionária para informar o deferimento de prazo de 15 (quinze) dias para manifestações, o que ocorreu através da Carta Prolagos n.º 1212/2018, sendo apresentada planilha anual com os números de vistoria, fraudes identificadas, consumo médio e volume recuperado, *in verbis*:

Pesquisa por amostragem - volume de imóvel fraudado					
Matrícula	Data Geração	Referência	Referência	Cons. Médio Anterior	Cons. Médio Posterior
24627	05/01/2015	jan/15	2015	0,0	24,0



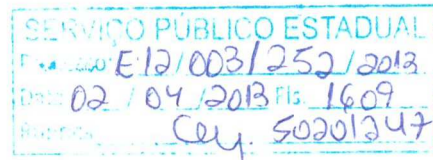
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

157973	05/01/2015	jan/15	2015	0,0	9,3
77781	06/01/2015	jan/15	2015	0,0	13,2
91148	06/01/2015	jan/15	2015	0,0	1,0
71058	06/01/2015	jan/15	2015	4,3	32,5
87956	06/01/2015	jan/15	2015	2,2	6,4
83474	06/01/2015	jan/15	2015	8,4	22,8
160332	06/01/2015	jan/15	2015	0,0	5,4
105117	06/01/2015	jan/15	2015	0,0	11,2
117582	07/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
125836	07/01/2015	jan/15	2015	18,3	12,0
135309	07/01/2015	jan/15	2015	0,0	2,0
21213	07/01/2015	jan/15	2015	5,0	8,8
21179	07/01/2015	jan/15	2015	7,0	8,5
55612	07/01/2015	jan/15	2015	48,8	54,0
88544	07/01/2015	jan/15	2015	12,3	2,0
158978	07/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
160538	07/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
97946	08/01/2015	jan/15	2015	0,0	5,8
141169	08/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
135052	08/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
130714	08/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
137697	08/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
126575	08/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
15633	08/01/2015	jan/15	2015	40,3	24,5
133895	08/01/2015	jan/15	2015	6,7	7,8
132097	08/01/2015	jan/15	2015	3,5	15,0
22888	08/01/2015	jan/15	2015	61,0	35,8
71128	08/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
35413	08/01/2015	jan/15	2015	1,9	0,0
127496	08/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
104662	08/01/2015	jan/15	2015	0,0	6,2
121359	08/01/2015	jan/15	2015	32,2	32,7
74885	08/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
74897	08/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
112296	08/01/2015	jan/15	2015	2,5	0,0
80082	08/01/2015	jan/15	2015	1,7	4,2
20015	08/01/2015	jan/15	2015	0,0	11,3
45867	08/01/2015	jan/15	2015	0,0	5,3
78867	09/01/2015	jan/15	2015	3,2	15,5
130116	09/01/2015	jan/15	2015	0,0	3,7
125175	09/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

54363	09/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
114063	09/01/2015	jan/15	2015	19,2	21,5
13792	09/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
141754	09/01/2015	jan/15	2015	0,0	8,0
160627	09/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
54363	09/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
21126	12/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
94125	12/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
54359	12/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
73596	12/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
51006	12/01/2015	jan/15	2015	0,0	6,6
51033	12/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
125347	12/01/2015	jan/15	2015	0,3	7,0
60349	12/01/2015	jan/15	2015	0,3	5,6
128526	12/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
135957	12/01/2015	jan/15	2015	0,0	3,0
53228	13/01/2015	jan/15	2015	5,8	20,7
60449	13/01/2015	jan/15	2015	12,3	16,5
86964	13/01/2015	jan/15	2015	21,2	20,7
21871	13/01/2015	jan/15	2015	2,2	2,0
79943	13/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
60701	13/01/2015	jan/15	2015	13,8	9,2
81966	13/01/2015	jan/15	2015	17,0	0,0
87372	13/01/2015	jan/15	2015	15,0	27,0
143858	13/01/2015	jan/15	2015	1,5	0,0
97106	13/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
61369	13/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
138193	13/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
126326	14/01/2015	jan/15	2015	7,3	17,0
80366	14/01/2015	jan/15	2015	59,3	55,7
62030	14/01/2015	jan/15	2015	24,5	28,5
12034	14/01/2015	jan/15	2015	28,7	45,7
83412	14/01/2015	jan/15	2015	12,8	10,5
7195	14/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
31213	14/01/2015	jan/15	2015	22,0	22,8
87584	14/01/2015	jan/15	2015	0,0	12,8
85780	14/01/2015	jan/15	2015	5,8	24,5
43696	14/01/2015	jan/15	2015	4,0	21,2
148494	14/01/2015	jan/15	2015	1,2	6,5
160731	14/01/2015	jan/15	2015	0,0	5,0
160730	14/01/2015	jan/15	2015	0,0	4,8



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

160739	14/01/2015	jan/15	2015	0,0	25,8
33170	15/01/2015	jan/15	2015	0,0	46,3
91791	15/01/2015	jan/15	2015	0,3	4,8
54025	15/01/2015	jan/15	2015	10,0	19,2
103446	15/01/2015	jan/15	2015	1,7	0,0
125274	15/01/2015	jan/15	2015	11,8	0,0
153226	15/01/2015	jan/15	2015	0,5	4,0
75725	15/01/2015	jan/15	2015	0,8	13,4
16311	15/01/2015	jan/15	2015	49,3	36,7
160833	15/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
160834	15/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
69083	16/01/2015	jan/15	2015	2,7	4,0
123852	16/01/2015	jan/15	2015	3,5	2,0
148061	16/01/2015	jan/15	2015	8,8	11,3
95824	16/01/2015	jan/15	2015	3,0	9,0
17809	16/01/2015	jan/15	2015	10,5	10,2
139462	16/01/2015	jan/15	2015	4,8	21,5
137487	16/01/2015	jan/15	2015	1,8	5,0
10156	16/01/2015	jan/15	2015	26,0	29,7
35281	16/01/2015	jan/15	2015	14,5	17,2
19376	16/01/2015	jan/15	2015	16,7	14,8
155692	16/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
158881	16/01/2015	jan/15	2015	0,0	2,5
52487	16/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
62387	16/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
149779	16/01/2015	jan/15	2015	0,3	0,0
75721	16/01/2015	jan/15	2015	0,0	7,3
52614	16/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
160855	16/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
151243	16/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
160856	16/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
15650	19/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
17076	19/01/2015	jan/15	2015	28,7	24,5
132467	19/01/2015	jan/15	2015	12,7	8,3
68247	19/01/2015	jan/15	2015	0,0	7,0
139992	19/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
28627	19/01/2015	jan/15	2015	19,3	23,2
55694	19/01/2015	jan/15	2015	0,5	9,0
23755	19/01/2015	jan/15	2015	1,8	4,2
72301	19/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
67478	19/01/2015	jan/15	2015	0,0	7,5



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/0031252/2013
Data: 02/04/2013 Fís. 1610
Assinatura: Cel. 50001247

160899	19/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
160841	19/01/2015	jan/15	2015	0,0	2,4
145614	20/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
160547	20/01/2015	jan/15	2015	0,0	6,8
151297	20/01/2015	jan/15	2015	11,8	4,8
151163	20/01/2015	jan/15	2015	0,0	5,0
7057	20/01/2015	jan/15	2015	0,0	13,7
19677	20/01/2015	jan/15	2015	0,0	4,2
23359	20/01/2015	jan/15	2015	11,3	14,0
141321	20/01/2015	jan/15	2015	0,5	0,0
144008	20/01/2015	jan/15	2015	6,8	9,7
6835	20/01/2015	jan/15	2015	14,0	15,7
126854	20/01/2015	jan/15	2015	3,3	1,0
125371	20/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
31918	20/01/2015	jan/15	2015	12,8	10,3
84502	20/01/2015	jan/15	2015	23,8	26,2
160960	20/01/2015	jan/15	2015	0,0	7,5
148356	21/01/2015	jan/15	2015	8,3	14,2
151885	21/01/2015	jan/15	2015	12,8	11,2
31394	21/01/2015	jan/15	2015	3,7	7,6
135553	21/01/2015	jan/15	2015	14,7	9,0
136279	21/01/2015	jan/15	2015	0,5	36,6
99797	22/01/2015	jan/15	2015	7,8	12,7
142547	22/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
136830	22/01/2015	jan/15	2015	0,0	3,0
139401	22/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
129091	22/01/2015	jan/15	2015	11,2	0,0
131816	22/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
133727	22/01/2015	jan/15	2015	28,2	10,2
26473	22/01/2015	jan/15	2015	0,2	1,0
79774	22/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
73245	22/01/2015	jan/15	2015	0,0	25,0
54333	22/01/2015	jan/15	2015	3,0	24,2
128886	22/01/2015	jan/15	2015	7,5	13,2
150170	22/01/2015	jan/15	2015	1,7	10,7
145395	22/01/2015	jan/15	2015	0,0	2,0
139348	22/01/2015	jan/15	2015	12,5	9,2
4234	22/01/2015	jan/15	2015	53,0	37,7
84121	22/01/2015	jan/15	2015	27,5	45,2
72928	22/01/2015	jan/15	2015	0,0	7,0
64246	22/01/2015	jan/15	2015	2,3	17,5



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/252/2013
Data: 02/04/2013 Fls. 1611
Rubrica: Cey. 50201247

111081	22/01/2015	jan/15	2015	10,0	7,7
98781	22/01/2015	jan/15	2015	0,0	4,5
149665	22/01/2015	jan/15	2015	11,2	49,0
16774	22/01/2015	jan/15	2015	13,5	23,8
105592	23/01/2015	jan/15	2015	2,8	3,8
30690	23/01/2015	jan/15	2015	21,2	10,0
28163	23/01/2015	jan/15	2015	9,3	13,4
48126	23/01/2015	jan/15	2015	0,0	16,0
15506	23/01/2015	jan/15	2015	0,0	19,7
149208	23/01/2015	jan/15	2015	0,2	4,8
136313	23/01/2015	jan/15	2015	2,0	2,5
130879	23/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
67687	23/01/2015	jan/15	2015	8,7	64,5
120411	23/01/2015	jan/15	2015	10,8	11,5
60210	23/01/2015	jan/15	2015	20,8	20,2
62197	23/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
123631	23/01/2015	jan/15	2015	0,5	9,8
58703	23/01/2015	jan/15	2015	0,3	6,7
74811	23/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
26320	23/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
30341	23/01/2015	jan/15	2015	0,0	10,7
150105	26/01/2015	jan/15	2015	10,5	23,5
46147	26/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
61623	26/01/2015	jan/15	2015	10,7	11,4
137697	26/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
94776	26/01/2015	jan/15	2015	2,2	1,5
149236	26/01/2015	jan/15	2015	6,0	14,8
52801	26/01/2015	jan/15	2015	6,0	24,0
65910	26/01/2015	jan/15	2015	0,0	5,5
30413	26/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
34427	26/01/2015	jan/15	2015	0,0	45,0
104654	26/01/2015	jan/15	2015	0,2	22,5
159303	26/01/2015	jan/15	2015	0,0	2,3
136009	26/01/2015	jan/15	2015	2,2	3,4
161183	26/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
161184	26/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
161187	26/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
161188	26/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
161191	26/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
85359	26/01/2015	jan/15	2015	2,8	30,2
66935	27/01/2015	jan/15	2015	5,8	30,2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

61811	27/01/2015	jan/15	2015	2,8	15,6
148103	27/01/2015	jan/15	2015	6,8	22,0
77982	27/01/2015	jan/15	2015	5,7	20,8
26347	27/01/2015	jan/15	2015	7,5	30,2
107449	27/01/2015	jan/15	2015	0,0	10,2
45755	27/01/2015	jan/15	2015	1,2	15,8
150413	27/01/2015	jan/15	2015	4,2	4,4
86141	27/01/2015	jan/15	2015	0,0	7,8
114262	27/01/2015	jan/15	2015	0,0	24,2
56615	27/01/2015	jan/15	2015	20,0	19,3
60747	27/01/2015	jan/15	2015	0,0	1,5
119386	27/01/2015	jan/15	2015	0,0	3,0
19369	27/01/2015	jan/15	2015	0,0	13,2
78307	27/01/2015	jan/15	2015	14,7	9,5
63876	27/01/2015	jan/15	2015	17,5	23,4
12247	27/01/2015	jan/15	2015	13,0	31,5
48593	27/01/2015	jan/15	2015	1,8	5,6
128251	27/01/2015	jan/15	2015	10,3	15,0
51104	27/01/2015	jan/15	2015	10,0	15,8
161142	27/01/2015	jan/15	2015	0,0	8,6
161137	27/01/2015	jan/15	2015	0,0	11,0
153772	27/01/2015	jan/15	2015	0,2	7,0
79330	28/01/2015	jan/15	2015	18,3	36,0
69083	28/01/2015	jan/15	2015	2,7	4,0
30777	28/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
146172	28/01/2015	jan/15	2015	4,7	28,0
70443	28/01/2015	jan/15	2015	0,0	24,4
66536	28/01/2015	jan/15	2015	8,7	5,2
12446	28/01/2015	jan/15	2015	33,7	34,3
64436	28/01/2015	jan/15	2015	0,0	15,0
34729	28/01/2015	jan/15	2015	12,8	42,2
144442	28/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
59072	28/01/2015	jan/15	2015	0,0	23,6
161395	28/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
161397	28/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
161399	28/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
161400	28/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
161235	28/01/2015	jan/15	2015	0,0	17,6
100792	29/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
140747	29/01/2015	jan/15	2015	0,0	6,0
59855	29/01/2015	jan/15	2015	0,7	5,0



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/252/2013
Data: 02/04/2013 Fis. 1613
Rubrica: Cey. 50201247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

131198	29/01/2015	jan/15	2015	5,7	18,0
49727	29/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
67869	29/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
70657	29/01/2015	jan/15	2015	0,0	77,2
135723	29/01/2015	jan/15	2015	0,0	15,6
118504	29/01/2015	jan/15	2015	2,2	5,0
25228	29/01/2015	jan/15	2015	3,0	0,0
99720	29/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
59732	29/01/2015	jan/15	2015	8,2	9,7
147571	29/01/2015	jan/15	2015	1,4	9,3
161482	29/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
114878	29/01/2015	jan/15	2015	14,7	12,5
127339	30/01/2015	jan/15	2015	12,5	13,0
118240	30/01/2015	jan/15	2015	0,0	1,0
108251	30/01/2015	jan/15	2015	27,3	24,0
158473	30/01/2015	jan/15	2015	0,0	10,5
144492	30/01/2015	jan/15	2015	10,5	19,0
55818	30/01/2015	jan/15	2015	0,2	4,6
32601	30/01/2015	jan/15	2015	14,0	16,0
109721	30/01/2015	jan/15	2015	2,5	9,2
32639	30/01/2015	jan/15	2015	0,2	0,0
93643	30/01/2015	jan/15	2015	2,8	4,8
124924	30/01/2015	jan/15	2015	0,0	4,5
71086	30/01/2015	jan/15	2015	36,8	20,3
70969	30/01/2015	jan/15	2015	0,0	21,0
88383	30/01/2015	jan/15	2015	4,7	10,0
17899	30/01/2015	jan/15	2015	0,0	10,6
79335	30/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
157200	30/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
161537	30/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
150692	30/01/2015	jan/15	2015	0,0	0,0
143585	02/02/2015	fev/15	2015	3,5	1,0
134625	02/02/2015	fev/15	2015	0,5	54,0
50601	02/02/2015	fev/15	2015	0,0	13,0
73443	02/02/2015	fev/15	2015	18,8	16,2
112851	02/02/2015	fev/15	2015	1,0	5,6
55618	02/02/2015	fev/15	2015	12,5	13,8
74125	02/02/2015	fev/15	2015	4,8	40,8
27947	02/02/2015	fev/15	2015	12,7	9,8
28029	02/02/2015	fev/15	2015	14,7	15,8
101071	02/02/2015	fev/15	2015	0,0	18,3



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

157311	02/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
157313	02/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
126463	03/02/2015	fev/15	2015	4,0	0,0
53220	03/02/2015	fev/15	2015	3,7	24,3
31820	03/02/2015	fev/15	2015	2,7	3,5
27670	03/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
131454	03/02/2015	fev/15	2015	2,8	7,3
137129	03/02/2015	fev/15	2015	0,0	24,0
46303	03/02/2015	fev/15	2015	0,0	27,5
2247	03/02/2015	fev/15	2015	0,0	5,5
57348	03/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
150161	03/02/2015	fev/15	2015	7,0	7,3
105956	03/02/2015	fev/15	2015	2,3	13,8
28135	03/02/2015	fev/15	2015	20,5	12,8
117463	03/02/2015	fev/15	2015	9,0	22,0
127614	03/02/2015	fev/15	2015	3,8	4,8
127486	03/02/2015	fev/15	2015	17,3	17,0
6367	03/02/2015	fev/15	2015	0,0	5,0
128526	03/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
62198	03/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
152746	03/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
161662	03/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
161663	03/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
161664	03/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
161665	03/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
161666	03/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
5469	03/02/2015	fev/15	2015	40,8	38,7
161409	03/02/2015	fev/15	2015	0,0	9,0
107495	03/02/2015	fev/15	2015	0,0	5,0
161551	03/02/2015	fev/15	2015	0,0	10,0
129631	04/02/2015	fev/15	2015	0,2	2,5
120648	04/02/2015	fev/15	2015	9,0	0,0
120642	04/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
123462	04/02/2015	fev/15	2015	0,0	2,8
11066	04/02/2015	fev/15	2015	41,5	3,0
29772	04/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
71962	04/02/2015	fev/15	2015	0,0	4,3
110917	04/02/2015	fev/15	2015	5,0	6,5
131905	04/02/2015	fev/15	2015	0,0	19,3
27664	04/02/2015	fev/15	2015	15,0	20,3
90658	04/02/2015	fev/15	2015	0,0	9,5



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

63083	04/02/2015	fev/15	2015	0,0	10,2
63084	04/02/2015	fev/15	2015	0,0	6,0
93560	04/02/2015	fev/15	2015	131,2	4,5
33278	04/02/2015	fev/15	2015	1,2	7,0
117193	04/02/2015	fev/15	2015	27,8	14,2
14836	04/02/2015	fev/15	2015	9,3	7,8
112883	04/02/2015	fev/15	2015	18,3	23,5
144969	04/02/2015	fev/15	2015	2,2	10,5
78381	04/02/2015	fev/15	2015	0,7	12,5
124337	04/02/2015	fev/15	2015	1,7	6,4
74811	04/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
114169	04/02/2015	fev/15	2015	6,2	54,2
84262	04/02/2015	fev/15	2015	0,2	16,0
38917	04/02/2015	fev/15	2015	0,0	22,8
138428	04/02/2015	fev/15	2015	2,3	7,7
124370	04/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
143613	05/02/2015	fev/15	2015	6,8	7,5
69680	05/02/2015	fev/15	2015	0,0	7,5
145944	05/02/2015	fev/15	2015	15,2	11,0
142430	05/02/2015	fev/15	2015	0,0	1,0
137604	05/02/2015	fev/15	2015	3,3	6,5
111538	05/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
67312	05/02/2015	fev/15	2015	27,3	17,3
19461	05/02/2015	fev/15	2015	13,0	7,4
101880	05/02/2015	fev/15	2015	0,0	16,2
128837	05/02/2015	fev/15	2015	0,0	1,7
82189	05/02/2015	fev/15	2015	0,0	45,5
145029	05/02/2015	fev/15	2015	0,8	22,8
137203	05/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
161795	06/02/2015	fev/15	2015	0,0	12,7
89177	06/02/2015	fev/15	2015	0,2	4,2
128956	06/02/2015	fev/15	2015	8,5	9,3
123211	06/02/2015	fev/15	2015	10,0	9,8
76592	06/02/2015	fev/15	2015	12,8	14,3
130954	06/02/2015	fev/15	2015	0,0	18,0
137100	06/02/2015	fev/15	2015	5,8	12,2
158632	06/02/2015	fev/15	2015	3,2	14,8
146557	06/02/2015	fev/15	2015	7,8	13,0
104256	06/02/2015	fev/15	2015	9,8	3,5
158596	06/02/2015	fev/15	2015	0,0	18,5
25539	06/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12-003/252/2013
Data: 02/04/2013 Fls. 16/16
Rubrica: Cey. 50201247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

151679	06/02/2015	fev/15	2015	4,3	6,0
115421	06/02/2015	fev/15	2015	1,3	0,0
135309	06/02/2015	fev/15	2015	0,0	2,0
135358	06/02/2015	fev/15	2015	0,7	1,0
136520	06/02/2015	fev/15	2015	1,2	3,0
131821	06/02/2015	fev/15	2015	1,8	0,0
62403	06/02/2015	fev/15	2015	0,0	5,0
85316	06/02/2015	fev/15	2015	5,5	0,0
25581	06/02/2015	fev/15	2015	0,0	38,0
71000	06/02/2015	fev/15	2015	3,2	12,8
78850	06/02/2015	fev/15	2015	6,2	12,5
135579	06/02/2015	fev/15	2015	0,2	5,7
140612	06/02/2015	fev/15	2015	5,2	17,3
88730	06/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
35360	06/02/2015	fev/15	2015	0,0	6,0
161855	06/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
161858	06/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
161860	06/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
161861	06/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
134090	06/02/2015	fev/15	2015	0,0	9,0
161865	06/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
157645	06/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
161868	06/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
161870	06/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
161872	06/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
153405	06/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
161874	06/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
161876	06/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
161880	06/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
161881	06/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
146510	06/02/2015	fev/15	2015	0,1	3,7
69845	09/02/2015	fev/15	2015	7,3	9,0
128964	09/02/2015	fev/15	2015	3,3	8,8
11078	10/02/2015	fev/15	2015	14,0	37,3
138437	10/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
74939	10/02/2015	fev/15	2015	2,2	0,0
139115	10/02/2015	fev/15	2015	0,1	0,0
129072	10/02/2015	fev/15	2015	11,5	23,6
17882	10/02/2015	fev/15	2015	0,0	6,7
56831	10/02/2015	fev/15	2015	35,2	12,8
31863	10/02/2015	fev/15	2015	11,7	14,3



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/252/2013
Data: 02/04/2013 Fls. 1617
Rubrica: Cy: 3000247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

53608	10/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
69471	10/02/2015	fev/15	2015	0,0	45,5
151391	10/02/2015	fev/15	2015	8,7	9,7
89009	10/02/2015	fev/15	2015	0,0	7,3
133210	11/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
99979	11/02/2015	fev/15	2015	16,0	16,6
66512	11/02/2015	fev/15	2015	0,0	1,0
66530	11/02/2015	fev/15	2015	0,0	20,5
66535	11/02/2015	fev/15	2015	0,0	13,5
71789	11/02/2015	fev/15	2015	11,0	66,8
3615	11/02/2015	fev/15	2015	1,7	1,0
2394	11/02/2015	fev/15	2015	17,3	23,0
34118	11/02/2015	fev/15	2015	5,2	25,3
29002	11/02/2015	fev/15	2015	15,0	4,7
146446	11/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
115564	11/02/2015	fev/15	2015	0,0	65,2
140448	11/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
161923	11/02/2015	fev/15	2015	0,0	6,0
162035	11/02/2015	fev/15	2015	0,0	12,0
161738	11/02/2015	fev/15	2015	0,0	3,7
161734	11/02/2015	fev/15	2015	0,0	4,0
129383	11/02/2015	fev/15	2015	5,3	14,8
162047	11/02/2015	fev/15	2015	0,0	11,0
162109	11/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
155600	11/02/2015	fev/15	2015	0,3	4,0
162110	11/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
162113	11/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
162114	11/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
162115	11/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
123255	11/02/2015	fev/15	2015	0,8	5,0
162116	11/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
123061	11/02/2015	fev/15	2015	33,8	0,0
162120	11/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
115542	11/02/2015	fev/15	2015	28,0	16,0
73443	11/02/2015	fev/15	2015	18,8	16,2
140155	12/02/2015	fev/15	2015	0,3	0,0
59186	12/02/2015	fev/15	2015	5,8	10,3
32165	12/02/2015	fev/15	2015	0,0	16,0
152502	12/02/2015	fev/15	2015	28,2	32,5
137484	12/02/2015	fev/15	2015	8,2	7,8
104048	12/02/2015	fev/15	2015	10,5	5,5



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/252/2013
Data: 02/04/2013 Fls. 1618
Rubrica: Cle. 30201247

32157	12/02/2015	fev/15	2015	0,0	14,4
99581	12/02/2015	fev/15	2015	0,0	3,2
91346	12/02/2015	fev/15	2015	26,2	21,2
16201	12/02/2015	fev/15	2015	34,2	22,8
15935	12/02/2015	fev/15	2015	1,1	9,5
32307	12/02/2015	fev/15	2015	0,0	14,0
149859	12/02/2015	fev/15	2015	1,0	6,5
162182	12/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
162183	12/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
162186	12/02/2015	fev/15	2015	0,0	24,8
162188	12/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
139785	12/02/2015	fev/15	2015	2,8	39,2
162193	12/02/2015	fev/15	2015	0,0	23,0
162195	12/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
162198	12/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
72429	12/02/2015	fev/15	2015	0,0	6,0
13050	12/02/2015	fev/15	2015	1,7	46,2
32345	12/02/2015	fev/15	2015	0,0	6,8
109372	12/02/2015	fev/15	2015	0,0	2,0
80228	12/02/2015	fev/15	2015	0,2	5,4
123174	12/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
34394	12/02/2015	fev/15	2015	0,0	4,6
70617	12/02/2015	fev/15	2015	0,3	12,0
11773	12/02/2015	fev/15	2015	0,0	16,0
32336	12/02/2015	fev/15	2015	0,0	22,0
82756	12/02/2015	fev/15	2015	5,2	9,0
31159	12/02/2015	fev/15	2015	17,3	14,3
144406	13/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
138586	18/02/2015	fev/15	2015	2,0	0,0
79950	18/02/2015	fev/15	2015	41,0	42,8
108606	18/02/2015	fev/15	2015	21,5	17,7
138852	18/02/2015	fev/15	2015	6,5	7,2
120259	18/02/2015	fev/15	2015	0,0	20,3
69499	19/02/2015	fev/15	2015	3,3	3,7
144502	19/02/2015	fev/15	2015	15,8	7,5
48404	19/02/2015	fev/15	2015	6,5	10,7
91857	19/02/2015	fev/15	2015	9,3	11,4
112854	19/02/2015	fev/15	2015	7,2	4,5
131824	19/02/2015	fev/15	2015	20,3	16,0
145093	19/02/2015	fev/15	2015	2,3	9,8
24839	19/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

124805	19/02/2015	fev/15	2015	7,5	0,0
75794	19/02/2015	fev/15	2015	0,0	24,0
131826	19/02/2015	fev/15	2015	10,2	9,0
115587	19/02/2015	fev/15	2015	8,3	9,6
107113	19/02/2015	fev/15	2015	1,3	4,5
66146	19/02/2015	fev/15	2015	83,8	161,0
27349	19/02/2015	fev/15	2015	13,8	13,7
113100	19/02/2015	fev/15	2015	8,8	8,3
63063	19/02/2015	fev/15	2015	18,3	20,8
34964	19/02/2015	fev/15	2015	6,7	18,8
12024	19/02/2015	fev/15	2015	24,2	35,7
91763	19/02/2015	fev/15	2015	31,8	16,7
18623	19/02/2015	fev/15	2015	4,0	20,0
34962	19/02/2015	fev/15	2015	0,0	2,8
74125	19/02/2015	fev/15	2015	4,8	40,8
88117	19/02/2015	fev/15	2015	31,0	24,8
83580	19/02/2015	fev/15	2015	0,0	83,0
81544	19/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
55181	19/02/2015	fev/15	2015	49,3	26,2
62572	19/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
110648	19/02/2015	fev/15	2015	0,8	5,0
73102	19/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
53020	19/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
80118	19/02/2015	fev/15	2015	3,2	4,3
157828	19/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
160960	19/02/2015	fev/15	2015	0,0	8,0
96324	19/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
8535	20/02/2015	fev/15	2015	0,7	13,7
130516	20/02/2015	fev/15	2015	9,5	14,7
66146	20/02/2015	fev/15	2015	83,8	161,0
62680	20/02/2015	fev/15	2015	0,0	1,5
162387	20/02/2015	fev/15	2015	0,0	26,0
39911	20/02/2015	fev/15	2015	44,2	48,2
155881	20/02/2015	fev/15	2015	0,0	0,0
162259	20/02/2015	fev/15	2015	0,0	3,0
58857	20/02/2015	fev/15	2015	4,2	3,7
162316	20/02/2015	fev/15	2015	0,0	4,6
162391	20/02/2015	fev/15	2015	0,0	10,2
162382	20/02/2015	fev/15	2015	0,0	6,0
162356	20/02/2015	fev/15	2015	0,0	10,2
77959	20/02/2015	fev/15	2015	7,3	3,4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
P. n.º E-12/003/252/2013
Data: 02/04/2013 Fls. 1620
Rubrica: Cey. 5020/247

162166	20/02/2015	fev/15	2015	0,0	7,6	
162223	20/02/2015	fev/15	2015	0,0	5,0	
12969	20/02/2015	fev/15	2015	11,8	17,2	
49117	20/02/2015	fev/15	2015	1,2	1,0	
122669	20/02/2015	fev/15	2015	5,7	1,0	
117899	20/02/2015	fev/15	2015	0,0	6,0	
143876	20/02/2015	fev/15	2015	0,0	1,0	
				5,8	11,0	2



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-12/003/252/2013
Data 02/04/2013 Fls. 1621
Rubrica Cey. 50201247

Desmembramento do Volume Recuperado em 2014

Dezembro/13 a Fevereiro/2014	Volume(m³)	Matriculas Vistor	Fraudes
Volume Referente a Fraudes	198.597	23.296	1.271
Volume Não Medido (Não Autorizado)	978.467		
Total Volume Recuperado	1.177.064		

Março a Maio /2014	Volume(m³)	Matriculas Vistor	Fraudes
Volume Referente a Fraudes	151.217	24.288	2.088
Volume Não Medido (Não Autorizado)	708.406		
Total Volume Recuperado	859.623		

Junho a Agosto/2014	Volume(m³)	Matriculas Vistor	Fraudes
Volume Referente a Fraudes	162.920	26.579	1.803
Volume Não Medido (Não Autorizado)	561.875		
Total Volume Recuperado	724.795		

Setembro a Novembro/2014	Volume(m³)	Matriculas Vistor	Fraudes
Volume Referente a Fraudes	89.347	12.474	1.070
Volume Não Medido (Não Autorizado)	941.406		
Total Volume Recuperado	1.030.753		

Indicadores	1º Trimestre		2º Trimestre			3º Trimestre			4º Trimestre			
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Total de ligações ativas	103.555	103.707	103.541	103.981	104.067	104.866	106.600	107.625	109.834	111.551	113.292	114.889
Volume de Água - Micromedido (m³)	1.895.409	1.751.218	1.926.955	1.563.302	1.504.730	1.348.474	1.410.717	1.343.285	1.536.204	1.539.151	1.645.735	1.704.806
Volume de Água - Recuperado (m³)	411.562	388.027	326.598	256.898	276.127	244.364	245.592	234.840	296.113	379.559	355.081	521.488

Ocorrência	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Total	328	570	573	681	834	569	829	405	357	471	242	165	6024

7



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/252/2013
Data: 02/04/2013 Fls. 1622
Rubrica: Cel. 50201247

Desmembramento do Volume Recuperado em 2015

Dezembro/2014 a Fevereiro/2015*	Volume(m³)	Matrículas V	Fraudes
Volume Referente a Fraudes	86.970	9.215	829
Volume Não Medido (Não Autorizado)	1.299.454		
Subtraindo Dezembro	521.488		
Total Volume Recuperado	864.936		

Março a Maio/2015	Volume(m³)	Matrículas V	Fraudes
Volume Referente a Fraudes	145.940	18.114	1.738
Volume Não Medido (Não Autorizado)	1.061.017		
Total Volume Recuperado	1.206.957		

Junho a Agosto/2015	Volume(m³)	Matrículas V	Fraudes
Volume Referente a Fraudes	113.472	16.202	1.547
Volume Não Medido (Não Autorizado)	953.175		
Total Volume Recuperado	1.066.647		

Setembro a Dezembro/2015	Volume(m³)	Matrículas V	Fraudes
Volume Referente a Fraudes	159.999	17.910	1.457
Volume Não Medido (Não Autorizado)	1.225.663		
Total Volume Recuperado	1.385.662		

* Neste período tínhamos o mês de dezembro fazendo parte do cálculo.

Ocorrência	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Total	278	386	556	487	695	532	566	449	470	318	383	286	5406

Indicadores	1º Trimestre		2º Trimestre			3º Trimestre			4º "Trimestre"			
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Ligações Ativas	115.493	115.172	117.011	118.751	118.204	120.253	121.445	122.401	122.103	117.735	118.208	119.084
Volume de Água	2.355.321	2.072.277	1.825.089	1.624.924	1.503.129	1.452.234	1.447.046	1.552.592	1.598.913	1.658.542	1.635.639	1.656.353
Volume Recuperado	475.980	388.956	380.212	502.736	324.010	385.698	329.049	351.899	286.829	319.786	300.606	478.442
Volume Recuperado - Trimestre	864.936		1.206.957			1.066.646			1.385.663			



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/252/2013
Data: 02/04/2013 Fls. 1623
Rubrica: Clei 5020247

Desmembramento do Volume Recuperado em 2016

Janeiro a Março / 2016	Volume(m³)	Matrículas Vi	Fraudes
Volume Referente a Fraudes	139.850	17.860	1.999
Volume Não Medido (Não Autorizado)	1.233.359		
Total Volume Recuperado	1.373.209		

Abril a Junho / 2016	Volume(m³)	Matrículas Vi	Fraudes
Volume Referente a Fraudes	232.183	26.568	2.792
Volume Não Medido (Não Autorizado)	1.158.405		
Total Volume Recuperado	1.390.588		

Julho a Setembro / 2016	Volume(m³)	Matrículas Vi	Fraudes
Volume Referente a Fraudes	241.988	32.549	2.794
Volume Não Medido (Não Autorizado)	954.650		
Total Volume Recuperado	1.196.638		

Outubro a Dezembro / 2016	Volume(m³)	Matrículas Vi	Fraudes
Volume Referente a Fraudes	153.061	27.245	2.501
Volume Não Medido (Não Autorizado)	761.313		
Total Volume Recuperado	914.374		



Ocorrência	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Total	605	631	763	585	997	1.210	1.112	950	732	858	778	865	10.086

Indicadores	1º Trimestre			2º Trimestre			3º Trimestre			4º Trimestre		
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Ligações Ativas	121.021	120.322	118.653	119.245	118.894	119.177	119.930	120.557	118.548	119.500	119.516	121.176
Volume de Água	2.422.946	2.120.898	1.738.699	1.681.179	1.576.679	1.402.442	1.411.072	1.511.595	1.548.295	1.536.467	1.643.096	1.679.013
Volume Recuperado	414.700	378.245	440.413	592.939	407.627	390.021	458.064	404.469	334.106	318.509	243.828	352.037
Volume Recuperado - Trimestre	1.233.359			1.390.588			1.196.638			914.374		



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Económico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIDO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E12/003/252/2013
Data 02/04/2013 Fls. 1624
Relatório Cely 30201247

Desmembramento do Volume Recuperado em 2017

Janeiro a Março / 2017	Volume(m ³)	Matrículas Vi	Fraudes
Volume Referente a Fraudes	263.718	35.470	4.186
Volume Não Medido (Não Autorizado)	959.547		
Total Volume Recuperado	1.223.265		

Abril a Junho / 2017	Volume(m ³)	Matrículas Vi	Fraudes
Volume Referente a Fraudes	201.474	25.893	3.198
Volume Não Medido (Não Autorizado)	1.085.602		61
Total Volume Recuperado	1.287.076		

Julho a Setembro / 2017	Volume(m ³)	Matrículas Vi	Fraudes
Volume Referente a Fraudes	275.134	26.189	3.796
Volume Não Medido (Não Autorizado)	1.480.823		
Total Volume Recuperado	1.755.957		

Outubro a Dezembro / 2017	Volume(m ³)	Matrículas Vi	Fraudes
Volume Referente a Fraudes	195.255	22.518	2.739
Volume Não Medido (Não Autorizado)	1.270.194		
Total Volume Recuperado	1.465.448		

Ocorrência	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Total	1.654	1.187	1.345	870	1.208	1.120	1.319	1.332	1.145	1.266	722	751	13.919

Indicadores	1º Trimestre			2º Trimestre			3º Trimestre			4º Trimestre		
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Ligações Ativas	121.518	123.130	121.612	121.971	121.941	122.719	123.687	124.254	124.930	124.849	125.550	126.222
Volume de Água	2.335.981	1.889.105	2.173.024	1.625.866	1.547.363	1.452.866	1.459.316	1.511.604	1.558.779	1.767.721	1.704.707	1.636.788
Volume Recuperado	564.685	357.493	301.087	345.946	416.138	524.992	564.825	675.502	515.630	671.698	475.254	318.496
Volume Recuperado Trimestre	1.223.265			1.287.076			1.755.957			1.465.448		

Consta às fls. 662/670 relatório referente ao primeiro trimestre de 2018, bem como Nota Técnica CASAN n.º 023/2018 (Fls. 671/679) se manifestando sobre o mesmo.

Através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 175/2018, foi solicitado documentação comprobatória dos novos dados informados, o que se deu através das Cartas Prologos n.º PRO-2018-000970-CTE e PRO-2018-001027-CTE que anexou aos autos amostragens de ordens de serviços



identificadas com fraude, histórico de consumo dos usuários bem como a tela sistêmica apresentando a cobrança retroativa.³

Através da Nota Técnica AGENERSA/CASAN n.º 056/2018, a Câmara Técnica acrescentou:

"ANÁLISE TÉCNICA"

Em atenção ao despacho exarado às fls. 1580 do P. P., no qual solicita que a CASAN analise e elabore Documento Técnico da documentação enviada pela Concessionária Prolagos, através das Cartas Prolagos PRO-2018-000970-CTE e PRO-2018-001027-CTE, respectivamente, às fls. 686 e 1578 do P. P., em meio físico e digital (CD), atendendo a solicitação contida no Ofício AGENERSA/CODIR/JB N° 175/2018, às fls. 683 do P. P.

Nas Cartas acima citadas constam os resultados do Programa de Combate a Fraudes, registrados em: 2014, 2015, 2016, 2017 e 1º Trimestre de 2018, bem como suas evidências (relação de vistorias realizadas, fraudes identificadas e amostragem com as ordens de serviço, cobranças pela irregularidade e histórico de consumo), que passam a seguir serem analisados.

A Prolagos apresentou, basicamente, um conjunto de documentos que evidenciam a ação do Programa de Combate a Fraudes, indicando a quantidade de fraudes ocorridas em cada trimestre, que foram vistoriadas e solucionadas, e acordo com a NBR 5426 - 'Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos', são apresentados os correspondentes números de amostras que contém informações sobre cada fraudador, constando: nome, matrícula, ordem de serviço, cobrança pela irregularidade, número da notificação, irregularidade encontrada e histórico de consumo.

Documentos contidos na Carta PRO-2018-000970-CTE:

Ano 2014:

1º Trimestre

Fraudes que foram vistoriadas e solucionadas - 1.271

Nº de Amostras apresentadas - 50

³ As Cartas Prolagos n.º PRO-2018-000970-CTE e PRO-2018-001027-CTE trouxeram aos autos documentação em meio eletrônico (CD) e físico. A documentação foi analisada pelas mídias eletrônicas apresentadas, sendo a juntada da documentação física realizada parcialmente, tendo em vista o seu volume.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/252/2013
Data: 02/04/2013 Fís. 1626
Rubrica: Cey: 50201247

2º Trimestre

Fraudes que foram vistoriadas e solucionadas - 2.088

Nº de Amostras apresentadas - 50

3º Trimestre

Fraudes que foram vistoriadas e solucionadas - 1.803

Nº de Amostras apresentadas - 50

4º Trimestre

Fraudes que foram vistoriadas e solucionadas - 1.070

Nº de Amostras apresentadas - 50

Ano 2015:

1º Trimestre

Fraudes que foram vistoriadas e solucionadas - 829

Nº de Amostras apresentadas - 50

2º Trimestre

Fraudes que foram vistoriadas e solucionadas - 1.738

Nº de Amostras apresentadas - 50

3º Trimestre

Fraudes que foram vistoriadas e solucionadas - 1.547

Nº de Amostras apresentadas - 50

4º Trimestre

Fraudes que foram vistoriadas e solucionadas - 1.457

Nº de Amostras apresentadas - 50

Ano 2016:

1º Trimestre

Fraudes que foram vistoriadas e solucionadas - 1.999

Nº de Amostras apresentadas - 50

2º Trimestre

Fraudes que foram vistoriadas e solucionadas - 2.792

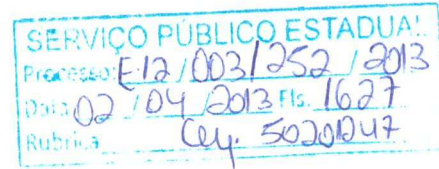
Nº de Amostras apresentadas - 50

3º Trimestre

Fraudes que foram vistoriadas e solucionadas - 2.794



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Nº de Amostras apresentadas - 50

4º Trimestre

Fraudes que foram vistoriadas e solucionadas - 2.501

Nº de Amostras apresentadas - 50

Documentos contidos na Carta PRO-2018-001027-CTE:

Ano 2017:

1º Trimestre

Fraudes que foram vistoriadas e solucionadas - 4.186

Nº de Amostras apresentadas - 80

2º Trimestre

Fraudes que foram vistoriadas e solucionadas - 3.198

Nº de Amostras apresentadas - 80

3º Trimestre

Fraudes que foram vistoriadas e solucionadas - 3.796

Nº de Amostras apresentadas - 80

4º Trimestre

Fraudes que foram vistoriadas e solucionadas - 2.739

Nº de Amostras apresentadas - 80

Ano 2018:

1º Trimestre

Fraudes que foram vistoriadas e solucionadas - 2.189

Nº de Amostras apresentadas - 50

CONCLUSÃO

A Prolagos apresentou, basicamente, um conjunto de documentos que evidenciam a ação do Programa de Combate a Fraudes, indicando a quantidade de fraudes ocorridas em cada trimestre, para os Anos de 2014 a 2017 e 1º Trimestre de 2018, que foram vistoriadas e solucionadas.

As amostras de registro de fraudes foram selecionadas de acordo com a NBR 5426 - 'Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos', contendo informações sobre cada fraudador, constando: nome, matrícula, ordem de serviço, cobrança pela irregularidade,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/252/2013
Data: 02/04/2013 Fls. 1628
Rubrica: Uy. 50201247

número da notificação, irregularidade encontrada e histórico de consumo.

Finalizando, esta Câmara de Saneamento atesta que a Concessionária Prolagos atendeu, de forma satisfatória, a solicitação contida no Ofício AGENERSA/CODIR/JB Nº 175/2018.

A Procuradoria desta AGENERSA, por seu turno, em parecer conclusivo de fls. 1.588/1.592, apontou:

"(...)

Esta Procuradoria foi instada a se manifestar de forma conclusiva no presente processo, que analisa os Programas de Combate à Fraudes, da Concessionária Prolagos, conforme narrado acima.

Em análise aos autos, verifica-se que a instrução processual transcorreu respeitando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, visto que esta Agência oportunizou que a Concessionária apresentasse toda documentação pertinente ao caso em tela e, por seu turno, a Câmara Técnica - CASAN efetuou toda a análise competente.

Importante consignar o dever da Concessionária de comunicar às autoridades públicas quaisquer ilícitos que tomem conhecimento e, ainda, de apresentar medidas eficientes de controle à fraudes e irregularidades apuradas na rede de distribuição de água, bem como realizar campanhas públicas para a divulgação do programa e conscientização dos usuários.

Nesse mesmo sentido são os entendimentos desta Agência e do próprio Instrumento Concessivo, que elucidam, na Deliberação AGENERSA 1.804/2013, exarada no presente processo, e na Cláusula 36ª do Contrato de Concessão, tais deveres, abaixo colacionados, respectivamente:

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS INTEGRADOS À CONCESSÃO

Parágrafo Primeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E12/003/252/2013
Data: 02/04/2013 Fls. 1629
Rubrica: Cel. S000247

A Concessionária é responsável pela guarda e vigilância dos bens integrados à concessão.

Parágrafo Segundo

A Concessionária obriga-se a informar as autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da concessão".

*"DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1804 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROGRAMAS DE COMBATE A
FRAUDES.*

(...)

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar satisfatórias as ações desenvolvidas pela Concessionária Prolagos no combate às fraudes.

Art. 2º - Determinar que em até 60 (sessenta) dias a Concessionária elabore Campanha Publicitária no sentido de desestimular a prática deletéria da Ligação Clandestina pela população, informando esta AGENERSA, a qual, mediante processo regulatório, a analisará.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.(...)"

Ressalta-se, ainda, o entendimento da CASAN, câmara detentora dos conhecimentos técnicos balizadores da matéria em apreço, que atesta o atendimento de forma satisfatória, pela Prolagos, das diretrizes traçadas para seu Programa de Combate à Fraudes, in verbis:

(...)

Ademais, frisa-se que tal exame foge do campo de competência desta Procuradoria, que possui cunho exclusivamente jurídico. Logo, no exame deste órgão de assessoramento jurídico, não foram considerados os aspectos técnicos ou econômicos da matéria em apreço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/252/2013
Data: 02/04/2013 Fís. 1630
Rubrica: Cel. 5020247

*Dessa forma, esta **Procuradoria reitera o Parecer Jurídico/FMMM, e acompanha o disposto na Nota Técnica AGENERSA/CASAN 056/2018, por se tratar de matéria eminentemente técnica**, devido a expertise e competência da Câmara Técnica no caso em tela. (Grifei)*

Através do ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 218/2018, a Concessionária Prolagos foi instada a apresentar razões finais até o dia 28/08/2018.

É o relatório. Passo à análise do mérito do presente processo.

DA ANÁLISE DE MÉRITO

Como bem apontado no relatório supra, trata-se de apreciação da efetividade do programa de combate à fraude, bem como do cumprimento da Cláusula Trigésima Sexta do Contrato de Concessão.

Preliminarmente, considerando a correta instrução processual até o ano de 2017 (com manifestações técnicas e jurídicas) e ainda, objetivando uma melhor qualidade na fiscalização e regulação exercida por esta AGENERSA, sugiro a abertura de processo específico bienal para análise dos anos seguintes iniciando-se pelo ano de 2018.

No que se refere aos **relatórios trimestrais** apresentados com objetivo de atestar a efetividade do programa, pelo que consta nos autos, os mesmos não apresentam dados que sugerem a adequação do programa, mas a necessidade de aprimoramento.

Nos anos de 2013 a 2017, os números registrados à título de volume não recuperado, o qual será tratado nos autos do processo que versa sobre perdas totais demonstram, no presente processo, um atuação inexpressiva da Concessionária, o que se nota também nos dados de fraudes identificadas e reincidência.

Nesse sentido, foram todos os pareceres técnicos da Câmara de Saneamento que pontuaram pela insatisfatoriedade dos resultados obtidos no que se refere a perda, por furto, de volume de água, os quais foram corroborados, no cabia, pelas manifestações jurídicas.



Mesmo com toda a instrução processual apontando a ausência de efetividade nos resultados apresentados pela Concessionária com o programa em análise desde o ano de 2013, a Delegatária deixou de atuar de maneira diligente e não prestou os serviços concedidos pautada nos princípios que regem a relação. Repare que não foi apresentado a esta AGENERSA possibilidades de modificação do programa ou ainda substituição por outro ou ainda realização de convênios com entidades de classe objetivando o melhor resultado do programa.

Como acréscimo ao embasamento técnico contido nos autos, sinalizo o registro das próprias planilhas informadas pela Delegatária que fazem parte dos autos e foram expressadas na sua integralidade no relatório que sustenta a presente manifestação.

Logo, não há de se falar - no que se refere ao combate à fraude - em prestação adequada dos serviços, o que culmina, primeiramente, na necessidade de aplicação de penalidade a Concessionária. Em continuidade, a delegatária deverá, pautada nos resultados obtidos até 2017, buscar melhores resultados, com a criação de novas frentes de atuação e correção do programa de combate à fraude vigente.

Em relação ao **cumprimento da Cláusula Trigésima Sexta do Contrato de Concessão**, em que pese existir nos autos uma listagem apresentada pela Concessionária informando a comunicação as autoridades competentes (fls.237/239), o documento é pontual e não reflete todo período abarcado pela instrução processual.

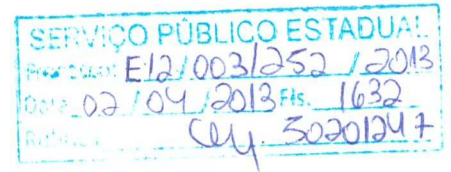
Da análise da documentação, verifico que os procedimentos policiais informados alcançam o ano de 2015, mas, na sua maioria, são anteriores ao ano de abertura do processo (de 2006 a 2013), o que demonstra de plano inadequação.

Tendo conhecimento do ato ilegal, a Concessionária deve atuar de forma contínua em harmonia com a determinação específica do Contrato de Concessão, e não de maneira pontual. Entendo que todos os relatórios trimestrais deveriam possuir tal informação ou a justificativa de ausência da mesma, com toda documentação necessária a comprovar a sua atuação.

Imperioso destacar que atuando de tal modo, o faz em desalinho Parágrafo Segundo da Cláusula Trigésima Sexta do Contrato de Concessão, *in verbis*:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA GUARDA E VIGILÂNCIA
DOS BENS INTEGRADOS À CONCESSÃO**

Parágrafo Primeiro

A Concessionária é responsável pela guarda e vigilância dos bens integrados à concessão.

Parágrafo Segundo

A Concessionária obriga-se a informar as autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da concessão. (Grifei)

Deste modo, mais uma vez se mostra pertinente a aplicação de penalidade pelo descumprimento da Cláusula Trigésima Sexta do Contrato de Concessão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os pareceres técnico e jurídico, bem como toda instrução processual, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º Aplicar a Concessionária Prolagos a penalidade de 0,01 (um centésimo por cento) do seu faturamento nos últimos doze meses anteriores a data da infração, considerando a data base de janeiro/2014, pela insuficiência dos resultados alcançados nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017 pela Concessionária Prolagos no Programa de Combate à Fraude, conforme manifestações da CASAN e Procuradoria, pelo descumprimento da cláusula Décima Nona, alínea a' do Contrato de Concessão, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

Art. 2º Aplicar a Concessionária Prolagos a penalidade de 0,01 (um centésimo por cento) do seu faturamento nos últimos doze meses anteriores a data da infração, considerando a data base de janeiro/2014, pelo descumprimento da Cláusula Trigésima Sexta do Contrato de Concessão com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro




Art. 3º Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art. 4º Determinar a SECEX a abertura de processos específicos bienais a contar do ano de 2018, com escopo de fiscalização a efetividade do Programa de Combate à Fraude dentro do período.

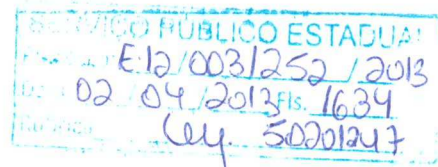
Art. 5º Considerar os dados relacionados ao volume de água recuperado pelo Programa de Combate à Fraude, conforme apresentados pela Concessionária Prolagos através dos relatórios trimestrais no período de dez/2013 à dez/2017, presentes às fls. 85/87; 133/134; 142/143; 147/148; 157/163; 172/175; 179/183; 242/249; 296/305; 327/335; 341/350; 398/405; 422/428; 441/447; 509/516; 549/557; 577/585 e 605/615.

É o como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3516,

DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROGRAMA
DE COMBATE A FRAUDES.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º **E-12/003.252/2013**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Aplicar a Concessionária Prolagos a penalidade de 0,01 (um centésimo por cento) do seu faturamento nos últimos doze meses anteriores a data da infração, considerando a data base de janeiro/2014, pela insuficiência dos resultados alcançados nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017 pela Concessionária Prolagos no Programa de Combate à Fraude, conforme manifestações da CASAN e Procuradoria, pelo descumprimento da cláusula Décima Nona, alínea a' do Contrato de Concessão, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

Art. 2º Aplicar a Concessionária Prolagos a penalidade de 0,01 (um centésimo por cento) do seu faturamento nos últimos doze meses anteriores a data da infração, considerando a data base de janeiro/2014, pelo descumprimento da Cláusula Trigésima Sexta do Contrato de Concessão com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

Art. 3º Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E.12/0031252/2013
Data: 02/04/2013 Fls. 1635
Rubrica: Cel. 50201247

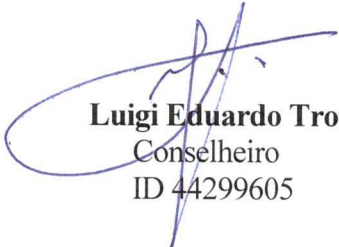
Art. 4º Determinar a SECEX a abertura de processos específicos bienais a contar do ano de 2018, com escopo de fiscalização a efetividade do Programa de Combate à Fraude dentro do período.

Art. 5º Considerar os dados relacionados ao volume de água recuperado pelo Programa de Combate à Fraude, conforme apresentados pela Concessionária Prolagos através dos relatórios trimestrais no período de dez/2013 à dez/2017, presentes às fls. 85/87; 133/134; 142/143; 147/148; 157/163; 172/175; 179/183; 242/249; 296/305; 327/335; 341/350; 398/405; 422/428; 441/447; 509/516; 549/557; 577/585 e 605/615.

Art. 6º A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.


Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


Adriana Miguel Saad
Vogal